

CONVÊNIO Nº 971558/2024
COTAÇÃO DE PREÇOS – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO INTEGRAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O UNIÃO
BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE
MORENO E A EMPRESA SISNAC PRODUTOS
PARA SAÚDE LTDA

Contrato de Fornecimento Integral que firmam, como **CONTRATANTE**, o **UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE MORENO** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **11.683.042/0001-90**, com sede na **AV. CLETO CAMPELO, S/N, ALTO DA MATERNIDADE, CEP 54.800-000**, neste ato representado legalmente por seu Diretor Presidente, **Sr. ANTONIO FERREIRA CAVALCANTI JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º **076.560.174-53** e no RG nº **10051318**, expedido pelo SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **10.444.624/0001-51**, com sede **À RUA JOSÉ RAMON URTIZA, 206- VILA ANDRADE CEP 05.717-270 - SÃO PAULO SP**, representada pelo **Sr. ANDERSON GUILHEM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo – SP, CPF 124.178.978-90, RG 21.826.847-6 SSP-SP, Diretor Comercial, E-mail: licitacao@sisnacmed.com.br; licitacao3@sisnacmed.com.br; nildes.pereira@sisnacmed.com.br.

Têm entre si justas e avençadas o presente contrato, regulando-se pelas cláusulas e condições adiante expressas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, na aplicação dos preceitos de Direito Público, e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, com observância ao disciplinamento constante do Art. 89 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao **UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE MORENO** em virtude de Convênio nº **971558/2024**, firmado com o Ministério da Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I do Edital**.

§ 1º – Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues, de uma só vez, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, no seguinte local: **AVENIDA CLETO CAMPELO, 2211 – ALTO DA MATERNIDADE – MORENO – PE – CEP 54800-000 (HOSPITAL ARMINDO MOURA)**.

§ 2º – A(s) garantia(s) do objeto deste contrato será(ão) aquela(s) especificada(s) no Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição, **ou seja, de no mínimo 03 (três) anos a contar da data de entrega dos equipamentos**, e deverá ser executada on-site, na localidade onde se encontrarem instalados, diretamente pelo licitante, ou por este através de sua rede de assistência técnica autorizada.

§ 3º – A garantia deverá cobrir a reposição de peças e serviços, não cabendo à União Beneficente dos Trabalhadores de Moreno nenhum ônus adicional pela prestação do serviço tais como transporte, pessoal, diárias, despesa com remoção dos equipamentos ou qualquer outro custo, ainda que não discriminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste contrato será até **12 meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, **observada a vigência de execução do convênio**.

§ 1º – O prazo para **entrega do objeto deste contrato será de até 60 (sessenta) dias**, contado a partir da solicitação do UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE MORENO, através da **Ordem de Fornecimento**, expedida pelo Hospital Armino Moura.

§ 2º – A Contratada ficará obrigada a **trocar o equipamento que vier a ser rejeitado** por não atender à especificação constante no Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções da legislação vigente. O prazo para entrega do novo equipamento será de **até 72 (setenta e duas) horas**, contadas do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido, acompanhado dos **Certificados de Garantia** e dos **Manuais Técnicos**:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pela União Beneficente dos Trabalhadores de Moreno para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas no Anexo I do Edital;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º – O recebimento definitivo **não exclui** as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada, durante o prazo de garantia dos equipamentos.

§ 2º – Os equipamentos deverão ser entregues em **perfeito estado e com plena condição de uso**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de:

R\$ 197.990,00 (cento e noventa e sete mil, novecentos e noventa reais),

Referentes a uma **Máquina Teknovation UNIDOSE 5060A2**, tratando-se de um conjunto composto por:

- **01 (uma) Unitarizadora de Medicamentos;**
- **01 (um) Cortador de Blister compatível.**

§ 1º – A União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato **em até 60 (sessenta) dias**, a contar da entrega do equipamento no endereço do Hospital, localizado na Avenida Cleto Campelo, s/n, Alto da Maternidade, Moreno – PE, desde que atendidas as especificações contidas no Anexo I do Edital.

§ 2º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)**.

§ 3º – Fica assegurado o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial** do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Convênio nº 971558/2024**, firmado com a União Federal por intermédio do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do **Art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizadas previamente por **Termo Aditivo**, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Hospital as prerrogativas constantes do **art. 190 da Lei nº 14.133/2021**, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, **além das constantes do Art. 92 da Lei 14.133/2021 e alterações**, manter durante toda a execução deste Ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e constante de sua proposta, e, ainda:

I. Proceder à entrega do objeto deste Contrato **no prazo, condições e especificações constantes da Proposta Comercial**, bem como em estrita observância a todas as normas técnicas e legais aplicáveis e, quando aplicável, devidamente instalados e em perfeito estado de funcionamento, observando o mais alto padrão técnico, profissional e de qualidade, inclusive valendo-se apenas de profissionais devidamente habilitados e especializados para a área de atuação;

II. Responsabilizar-se pela **qualidade dos materiais e serviços fornecidos**, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III. Conceder **livre acesso** aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e/ou dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que,

no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Interministerial nº 33/2023;

III.a) A existência do órgão fiscalizador **não isenta** nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços e materiais fornecidos, mantendo-se a CONTRATADA integralmente responsável por todo e qualquer ato ou omissão decorrente dos seus serviços e materiais.

IV. Manter-se como **única e exclusiva responsável** por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras, inclusive responsabilidade civil, que incidam sobre os serviços, seus sócios e/ou empregados, mantendo e preservando a CONTRATANTE livre e a salvo de todas e quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou representações de natureza trabalhista (inclusive em razão do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos e outros, obrigando-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE de eventual lide e, caso não obtenha êxito, realizar acordo judicial visando à extinção da demanda, assumindo única e integral responsabilidade por todas as despesas, custas, condenações, honorários etc.

V. Obrigar todos os seus colaboradores, empregados ou não, a **usarem uniforme e crachá de identificação**, atendendo às medidas internas de segurança e disciplina da CONTRATANTE, bem como cumprir as normas de higiene, segurança do trabalho e medicina ocupacional durante atividades nas dependências da CONTRATANTE.

VI. Responsabilizar-se por tudo que for pertinente ao pessoal utilizado na execução dos serviços, inclusive fornecimento e fiscalização do uso dos **EPI's**, equipamentos, uniformes e insumos, bem como por quaisquer faltas, danos ou prejuízos que, em razão dos serviços ou das obrigações aqui convencionadas, venham a ser ocasionados, dolosa ou culposamente, a si, a seus funcionários, à CONTRATANTE, a seus funcionários ou a terceiros.

VII. A Contratada terá **total responsabilidade** sobre a conduta de seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE.

VIII. Receber, armazenar, proteger e responsabilizar-se pelos **materiais e documentos da CONTRATANTE**, que lhe forem confiados.

IX. Guardar **confidencialidade** sobre dados e informações obtidas em razão da execução contratual, não podendo usá-las para publicidade, comunicação externa ou repasse a terceiros.

X. Não proceder a qualquer **alteração no escopo**, propostas ou objeto do contrato, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

XI. Certificar-se de que serviços subcontratados, quando permitidos, sejam previamente aprovados pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA plenamente responsável pelos atos destes subcontratados.

XII. Não prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos relativos aos serviços ora contratados, salvo quando legalmente obrigada ou mediante solicitação prévia por escrito da CONTRATANTE.

XIII. Executar o objeto deste Contrato de acordo com sua Proposta Comercial e com as normas e condições previstas no Processo, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

Parágrafo único – O descumprimento do estabelecido na presente cláusula poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a **rescisão do presente contrato, por justo motivo**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, **sem prejuízo do disposto na legislação**:

I – Pela Contratante:

a) **Unilateralmente**, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como por motivo de interesse público, nos termos do **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, não sendo permitida igual prerrogativa à Contratada, por se tratar de preceito de ordem pública, em que prevalece o interesse público.

II – Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de **caso fortuito ou força maior**, regularmente comprovado, que torne absolutamente inviável a execução do Contrato.

Parágrafo único. – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nesta Cláusula, a Contratada terá direito, exclusivamente, ao pagamento do material fornecido e devidamente aceito pela Contratante, **vedada qualquer indenização adicional**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA **inadimplir as obrigações assumidas**, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos **arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, e ao pagamento de multas nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do bem não entregue, **por dia decorrido**, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor do bem;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de **10% (dez por cento)** do valor do bem;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **2% (dois por cento)** do valor do bem recusado, **por dia decorrido**;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado, ou, entendendo-se como recusa, a substituição do bem não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de **10% (dez por cento)** do valor do bem;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor contratado, **para cada evento**.

§ 1º – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante forma prevista em lei.

§ 3º – A autoridade competente deverá **cancelar a Nota de Empenho** em caso de inadimplemento da Contratada, sem prejuízo das demais penalidades relacionadas neste contrato.

§ 4º – O valor da multa deverá ser recolhido à União Beneficente dos Trabalhadores de Moreno no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação da penalidade.

§ 5º – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita **por escrito**.

§ 6º – Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) **suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar** com o União Beneficente dos Trabalhadores de Moreno, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no Artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do presente instrumento deverá ser efetuada **em extrato**, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias daquela data**, correndo à conta da União Beneficente dos Trabalhadores de Moreno a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no Artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada **em extrato**, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, correndo à conta da União Beneficente dos Trabalhadores de Moreno a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/1964.

§ 1º – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao **União Beneficente dos Trabalhadores de Moreno** ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 2º – A contratada deverá, durante a execução contratual, **manter as condições de habilitação** apresentadas na licitação.

§ 3º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os **acréscimos ou supressões** de até **25% do objeto contratado**, nos termos do §1º do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Sob o pálio do art. 54 da Lei 14.133/2021, fica eleito o **foro da Comarca de Moreno – Estado de Pernambuco**, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Moreno – PE, 25 de novembro de 2025.

CONTRATANTE: UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO

ANTONIO FERREIRA CAVALCANTI JUNIOR

Diretor Presidente

CONTRATADA: SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ANDERSON GUILHEM

Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1.

CPF/MF: _____

2.

CPF/MF: _____